



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



Tomada de Preço n.º 2018.02.15.001/TP

Processo n.º 2018.02.15.001/TP

Modalidade: Tomada de preço

Data da Emissão: 22/01/2018

Data da Licitação: ~~09/03/2018~~

Hora da Licitação: 09:00

Tipo da Licitação: Menor Preço Global

Dotação Orçamentária: 0601.08.244.0203.2.046

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00

Fonte: 024

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Baturité, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, na Praça Waldemar Faicão - Centro - Baturité - CE, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

### 1.0 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE.

1.2 - Integram este Edital de Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.

### 2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.1 - Restrições de participação.

02.01.01 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

02.01.02 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

02.01.03 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.

02.01.04. Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



02.01.05. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

02.01.04. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa participe no certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.

02.01.04.01 - A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa participe.

02.01.05. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(ais) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.

**2.2 - Das condições de participação:**

2.2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa **FÍSICA/JURÍDICA**, devidamente cadastrada na prefeitura ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.3 - O licitante que pretende se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de procuração particular, com firma reconhecida em Cartório, ou Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação especificamente. Quando o representante for titular da empresa, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

2.5 - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.6 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

2.7 - Somente poderão participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.

2.8 - Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive sub-contratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

2.9 - Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 2.9.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.
- 2.10 - Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor o Servidor ou Dirigente e a Licitante.
- 2.11 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.
- 2.12 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ disponibilizará as respostas às dúvidas suscitadas, em sua sede, mediante afixação dos esclarecimentos no seu Quadro de Avisos e, concomitantemente, as encaminhará aos interessados que já houverem adquirido este Edital, mediante fax ou meio eletrônico, até o dia útil imediatamente anterior à abertura da licitação, tornando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos.
- 2.12.1 - Quaisquer esclarecimentos referentes à presente Licitação poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na Comissão de Licitação no Município de Baturité, na sala da Comissão de Licitação, sito à Praça Waldemar Falcão, S/N, Centro.
- 2.12.2 - Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à PMB no endereço constante deste Edital.

## **2.13 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

2.13.1 - Este Edital com seus Anexos poderá ser obtido mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondentes ao custo de reprodução, a ser efetuado diretamente na PMB, através de depósito bancário ou dinheiro.

2.13.2 - Os elementos técnicos estarão disponíveis às Licitantes na sala da Comissão de Licitação, junto aos autos do processo em epígrafe.

## **2.14 - Não serão aceitas propostas de:**

a) Empresa, entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da PMB, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como sub-contratada de outra Licitante.

## **2.15 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.15.1 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado de favorecimento previsto naquela lei, **deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, entretanto, separado de qualquer envelope, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme anexo VI deste edital.**

2.15.2 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.15.3 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



2.15.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.15.5 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

2.15.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.15.7 - Será inabilitada a empresa ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de regularidade fiscal no prazo legal definido ao item 2.15.4.

## **3.0 DA HABILITAÇÃO**

3.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

### **3.1.1 - Relativa à habilitação jurídica:**

3.1.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal;

3.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

3.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.1.1.5 - Alvará de funcionamento.

### **3.1.2. Relativa à habilitação fiscal e trabalhista:**

3.1.2.1 - Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal** se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

3.1.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de **Certidão Negativa de Débitos** inscritos na Dívida Ativa **Estadual** da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de **Certidão Negativa de Débitos** inscritos na Dívida Ativa **Municipal** da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o **FGTS**;

3.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, NOS TERMOS DO Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



## **3.1.3 - Relativa à qualificação técnica:**

- 3.1.3.1 - Certidão de Sociedade de Registro e Quitação perante a Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3.1.3.2 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 3.1.3.2.1 - O Atestado supramencionado caso emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá possuir firma reconhecida do assinante.

## **3.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas; registrado no órgão competente da sede da licitante e assinado por contador habilitado com respectiva certidão de regularidade profissional - CRP.
- a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.
- a.1) - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar Nº. 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.
- 3.1.4.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 60 (Sessenta) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

## **3.1.5 - Outros Documentos e Declarações:**

- 3.1.5.1 - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública.
- 3.1.5.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 3.1.5.3 - Certidão simplificada da Junta Comercial emitida pela sede da licitante, devidamente atualizada.

## **4.2 - PESSOA FÍSICA**

### **4.2.1 - Relativos à Habilitação Física:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF válido;

### **4.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil com validade na data de abertura da licitação.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Ceará, com validade na data de abertura da licitação.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei com validade na data de abertura da licitação.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade na data de abertura da licitação.

#### **4.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:**

- 4.2.3.1 - Certidão de Sociedade de Registro e Quitação perante a Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4.2.3.2 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 4.2.3.2.1 - O Atestado supramencionado caso emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá possuir firma reconhecida do assinante.

#### **4.2.4. Demais exigências:**

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93. Anexo V - Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica / Física).
- b) Cópia do comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias em nome do licitante (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou qualquer correspondência no nome do licitante, **vedada a apresentação de declaração de residência**);
- 3.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
  - 3.4.1 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
  - 3.4.2 - Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;
  - 3.4.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou
  - 3.4.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.5 - A falta de qualquer documento listado nesta cláusula terceira; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas; ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A), tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o Envelope B.
- 3.6 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 3.7 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.15.001/TP**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:**

**4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais da vírgula, em algarismo e por extenso, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, ou descontos.

4.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

4.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.5 - Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

4.7 - A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado em original, contendo o nome, razão social, endereço, redigida com clareza, sem emendas rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal (devidamente identificado).

4.8 - Os preços propostos deverão ser apresentados na Planilha para licitação, indicando os mesmos quantitativos especificados nos anexos a este Edital e conforme Minuta da Proposta de Preços.

4.9 - Havendo divergência entre o preço por extenso e o numeral prevalecerá o preço por extenso.

4.10 - A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada e rubricada, em todos os papéis componentes da mesma por responsável da empresa em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.15.001/TP**

**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE:**

4.11 - As Licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos, observando que:

4.11.1 Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente a PMB, no endereço constante do preâmbulo do Edital, até a data referida nas condições de participação.

4.12 - A PMB enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos as Licitantes, através de circular, mediante fax ou meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas de Licitação do Edital, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



4.13 - A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

4.14 - As licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

## **5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 4º da Lei de Licitações.

## **6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preços será realizado simultaneamente no dia, hora e local previstos neste Edital.

6.7 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

6.8 - Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

6.9 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, Inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos Inabilitados, dos seus envelopes-proposta de preço lacrados.

6.10 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.11 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

6.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.13 - No julgamento das propostas de preço e documentos de habilitação, bem como nos casos de empate e realização do sorteio de desempate, serão considerados dos privilégios às ME ou EPP assegurados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **7.0 DA ADJUDICAÇÃO**

7.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor, será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.





# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



7.2. A Contratante se reserva o direito de adjudicar e/ou não homologar a presente Licitação, no todo ou em parte, no Interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

## **8.0 DO CONTRATO**

8.1 - Será celebrado Instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do termo de homologação encaminhada à licitante vencedora.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

8.6 - Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, nas mesmas condições do licitante vencedor.

## **9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

9.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

## **10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 2018.01.22.001/TP, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

10.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº 2018.01.22.001/TP, e termo de contrato;

10.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 10.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 10.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 10.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e
- 10.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 10.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.15 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.16 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 10.17 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

## **11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **12.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

12.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

## **13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

13.2 - O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

13.3 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias.

13.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



#### **14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-officio da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BATURITÉ, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **15.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, Incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **16.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadas e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

16.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de BATURITÉ e encaminhados à Comissão de Licitação.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



### 17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0601.08.244.0203.2.046, elemento de despesas 3.3.90.39.00. / 3.3.90.36.00. Fonte 024.

### 18.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do termo de contrato será fiscalizado por servidor devidamente designado para esta tarefa, a portaria ou ato de nomeação será oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, ao qual compete ainda:

- I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.
- II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

### 19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de BATURITÉ - CE, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

19.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de BATURITÉ, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, Instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de BATURITÉ, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.3 - A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

19.4 - A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

19.5 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seu anexo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.6 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de BATURITÉ, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Baturité - CE, 15 de Fevereiro de 2018.

  
**Hlsadora Maria Paixão Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

### 01 - JUSTIFICATIVA

1.1. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH SUAS 2006, atualizada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 17/2011 normatiza a equipe de referência que deve compor o CREAS, para municípios de Pequeno Porte II, como é o caso de Baturité apresenta a seguinte composição:

Município Pequeno Porte II	
<b>Capacidade de Atendimento</b>	Equipe de Referência
<b>50 casos (famílias/indivíduos)</b>	1 Coordenador
	1 Assistente Social
	1 Psicólogo
	<b>1 Advogado</b>
	2 Profissionais de nível superior ou médio para abordagem
	1 Auxiliar Administrativo

A partir da atual estrutura de serviços do SUAS já regulamentada, e a partir das normativas acerca das "Equipes de Referência" preconizadas principalmente pela NOB/RH SUAS 2006 e sua atualização, é possível observar o registro da presença do Advogado(a).

Com certeza a presença do advogado(a), de forma legítima e qualificada na política de assistência social, mais especificamente no âmbito do SUAS, estará ampliando, facilitando e contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania pelos cidadãos, principalmente os mais vulneráveis, através da viabilização do acesso aos direitos sociais, direitos socioassistenciais e outros, que já estejam constitucionalmente ou legalmente regulamentados e/ou que venham a ser garantidos.

1.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Prefeitura de Baturité, quadro funcional com tal competência/atribuição, bem como com a devida qualificação e habilitação profissional para atender as demandas do CREAS.

### 02 - DAS ATIVIDADES / AÇÕES A SER DESENVOLVIDAS

#### 2.1 - ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO CREAS:

O CREAS é uma Unidade Pública Estatal, faz parte da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferecendo apoio e orientação especializados a indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais.

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



Os usuários do CREAS estão definidos na Tipificação Nacional de Assistência Social (TNSS 2009 p. 19), quais sejam: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: a) violência física, psicológica, e negligência; b) violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; c) afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; d) tráfico de pessoas; e) situação de rua e mendicância; f) abandono; g) vivência de trabalho infantil; h) discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; i) outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; j) descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS 2009), os serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade (MC) a serem executados no âmbito do CREAS são os seguintes (artigo 1º inciso II):

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social (quando existir no município Centro POP Rua, este serviço poderá não ser executado pelo CREAS, mas estará a ele referenciado);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; (poderá existir no município serviço específico para este atendimento, sendo que então poderá ocorrer concomitantemente no CREAS ou ser exclusivo, mas esta unidade deverá estar referenciada no serviço principal);
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. (quando existir no município Centro POP Rua, este serviço poderá não ser executado pelo CREAS, mas estará a ele referenciado).

Ainda como de extrema relevância podemos acrescentar a necessária articulação do CREAS com os órgãos de defesa de direitos, face à característica essencial do serviço em atuar na prevenção e no atendimento de situações de violações de direitos, sendo imprescindível que o CREAS, tenha amplos fluxos com os órgão de defesa de direitos, quais sejam: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Delegacias/Delegacias Especializadas (criança e adolescente, idoso, violência doméstica), serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária, além de organizações da sociedade civil que atuam com de defesa de direitos. (Centros de Defesa).

A partir das definições acima ficam evidenciados os espaços de atuação do advogado(a) no SUAS, bem como a importância de sua presença nestes serviços que atuam principalmente na proteção dos direitos de indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade pessoal e social, e ainda de forma mais relevante quando da violação destes.

De monstra-se ainda a urgente necessidade de efetivação da atuação de advogados(as) no âmbito das políticas sociais públicas, mais especificamente na política pública de assistência social, face ao seu papel contemporâneo enquanto garantidora de direitos e protetora destes quando de suas violações.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**2.2 - DO VALOR ESTIMADO:** R\$ 56.400,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).  
2.2.1. O julgamento da proposta de preços se dará pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**3 - PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Baturité, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta de recursos dos repasses duodecimais diretamente transferidos à Prefeitura Municipal de Baturité, estando na seguinte dotação orçamentária nº:

FORTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
024	0601.08.244.0203.2.043	3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**6 - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto à Prefeitura Municipal de Baturité, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme determinado no edital e cumprir carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

7.1 Será disponibilizada à(o) Contratado(a) toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado e expressamente autorizado pela Prefeitura de Baturité.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 07.387.343/0001-08, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2018.02.15.001/TP, Processo nº 2018.02.15.001/TP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 2018.02.15.001/TP, devidamente homologada pela autoridade competente, acima citado e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2. - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. - O valor mensal do contrato importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e fazendo aos 12 (doze) meses o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4. - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5. - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000*

*CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*





# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços..

7.2 - O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.3 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias.

7.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços; e

8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 2018.01.22.001/TP, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº 2018.02.15.001/TP, e termo de contrato;

9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.15 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.16 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes do pagamento.
- 9.17 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.18 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 9.19 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato; ressalvadas as sub-contratações de serviços, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 9.19.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0601.08.244.0203.2.046, elemento de despesas 3.3.90.39.00. / 3.3.90.36.00 - 024

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BATURITÉ; independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O Instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de BATURITÉ e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do termo de contrato será fiscalizado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de BATURITÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.15.001/TP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(assinatura, nome e número da identidade do declarante)**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.15.001/TP**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital do Tomada de Preços n.º **2018.02.15.001/TP** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

**OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.02.15.001/TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
<b>Especificação dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde. Meses</b>	<b>R\$ MENSAL</b>	<b>R\$ GLOBAL</b>
01. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EQUIPAMENTO VINCULADO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO PARA O LOTE: R\$ ( )</b>				

Declaro que no percentual proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: conforme edital.

Prazo de Execução dos Serviços: conforme edital.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
Comissão Permanente de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.15.001/TP

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº 2018.02.15.001/TP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa - ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)